



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

LEI MUNICIPAL N.º 1012 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe da Revogação dos artigos 7º § 3º, Artigo 8º, § 1º, Artigo 11, I e II, Artigo 12, Artigo 18. E RECRIA “Ipsis litteris” os artigos: 7º § 3º, Artigo 8º, § 1º, Artigo 11, I e II, Artigo 12. Altera artigo 4º inserindo o inciso IV, conforme os percentuais das gratificações como dispõe a Resolução 348/2010 e 378/2012 que Dispõe sobre o plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se os artigos: Artigo 7º, § 3º, Artigo 8º, § 1º, Artigo 11, I e II, Artigo 12, e Artigo 18. Pois os mesmos não estão ipsi litteris da Resolução 348/2010, que Dispõe sobre o plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto.

Parágrafo Único Os efeitos dessa Lei retroagirá até a sanção da Lei Municipal 1008/2016, de 06 (seis) de julho de 2016.

Art. 2º - Recria-se os artigos ipsi litteris da Resolução 348/2010: Art. 7º, § 3º, Artigo 8º, § 1º, Artigo 11, I e II, Artigo 12. Conforme descrição literal da Resolução



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete**

348/2010, que Dispõe sobre o plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto. Que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A progressão funcional dos integrantes da Carreira Pública Municipal dar-se-á por antiguidade e de forma automática conforme os níveis, classes e referências.

§ 3º O Quadro de carreira dos cargos dos servidores Públicos Municipais do Poder legislativo de Santo Antônio do Descoberto-GO, será composto por 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) referências, dependendo do tempo de exercício do cargo, recebidas uma a cada ano a partir do quarto ano de serviço efetivo, sendo que cada referência fará incidir 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de adicional sobre o vencimento base, na forma explicitada na tabela de referência-progressão constante anexo na Lei 1008/2016.

Art. 8º É garantido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto-GO, o incentivo à qualificação profissional, através de cursos de aperfeiçoamento ou especializado, em instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC, observando-se as diretrizes, necessidades e prioridades municipais.

§ 1º A qualificação profissional conferirá ao servidor do poder legislativo o direito à Progressão do seu vencimento base, conforme tabela abaixo:

	GRADUAÇÃO 15%	PÓS-GRADUAÇÃO 20%	MESTRADO 25%	DOCTORADO 35%
VENCIMENTO BASE				
NOVO VENCIMENTO				



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete**

Art. 11 – A gratificação de incentivo ao aprimoramento será concedida da seguinte forma:

I – Cargo de nível fundamental terão o vencimento base acrescido de 5% (cinco) por cento quando concluírem o nível médio e mais 10% (dez por cento) quando concluírem o nível superior.

II – Cargos de nível médio terão o salário base acrescido de 10% (dez por cento) quando concluírem o nível superior.

Art. 12 – A gratificação de titularidade será deferida quando o servidor apresentar comprovante de conclusão de curso de capacitação, correlato à sua área de atuação, ministrado por instituições de ensino legalmente autorizadas a funcionar, no percentual descrito alíneas a seguir:

II TABELA DE TITULARIDADE PARA SERVIDORES	
HORAS DE CURSO	PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTO BASE
180 horas	8%
240 horas	12%
360 horas	16%
720 horas	20%

Artigo 4º O artigo 4º da Lei 1008/2016 passa a ter a seguinte redação conforme Resolução 348/2010 e alterada conforme Resolução 378/2012:



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

Art. 4º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – A aplicação do índice de reajuste anual de perdas salariais.

- a) O índice percentual será definido com base no acumulado dos últimos doze meses do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor e aplicado no mês de junho do corrente ano.

Artigo 5º Demais artigos e dispositivos legais da lei 1008/2016 ficam inalterados.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.**


ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL